

### ESTADO DE MATO GROSSO CNPJ 15.023.906/0001-07

### **PROJETO DE LEI № 1.953/2018**

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI № 909/99 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

**Autoria: Executivo Municipal** 

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, MARINEIA DA SILVA MUNHOZ, Prefeita Municipal em Exercício, sanciono a seguinte Lei;

**Art. 1**° – Fica revogado o parágrafo único o artigo 1º da Lei 909/99, bem como alterado seu caput, que passa a vigorar da seguinte forma:

**Art.** 1º - Fica alterada a redação da Lei 909/99, que cria o Conselho Municipal de Desenvolvimento e Meio Ambiente — COMDEMA, Órgão Colegiado Consultivo, Deliberativo, normativo e fiscalizador, com a finalidade de assessorar, estudar e propor ao Executivo e Legislativo Municipal diretrizes políticas governamentais para o desenvolvimento urbano e meio ambiente e deliberar no âmbito de sua competência sobre as normas e padrões compatíveis com o meio ambiente ecologicamente equilibrado e essencial à sadia qualidade de vida.

**Art. 2° -** Altera os incisos XXXIV e XXXV, do artigo 3º, da Lei 909/99, que passarão a vigorar da seguinte forma:

\_\_\_\_\_\_

Art. 3º. (....)

XXXIV - fixar as diretrizes de gestão do FUMDEMA, conforme Lei 1.463/2006;

XXXV - elaborar, revisar e aprovar seu Regimento Interno.

\_\_\_\_\_

**Art. 3** – Fica alterada a redação do parágrafo único do artigo 4º da Lei 909/99, que passa a ter nomenclatura de *parágrafo primeiro*, bem como cria o *parágrafo segundo* no mesmo artigo, ambos passando a vigorar da seguinte forma:



#### ESTADO DE MATO GROSSO CNPJ 15.023.906/0001-07

**Art.** 4º - (...)

**Parágrafo Primeiro:** O Presidente e Vice Presidente serão eleitos, por maioria simples, de acordo com o resultado das eleições realizada entre seus membros.

Parágrafo Segundo: A Secretaria Executiva do COMDEMA será designado pelo Executivo Municipal ligado ao órgão ambiental municipal.

**Art. 4º -** Altera o artigo 5º da Lei 909/99 que passa a vigorar da seguinte forma:

\_\_\_\_\_\_

**Art.** 5° – O suporte financeiro, técnico e administrativo, indispensável à instalação e ao funcionamento do Conselho Municipal de Desenvolvimento e Meio Ambiente, no que diz respeito ao local administrativo e secretariado, será prestado pela Prefeitura dentro do quadro já existente no órgão municipal de Meio Ambiente, ou órgão a que o COMDEMA estiver vinculado.

**Art.** 5º - Ficam alterados os incisos I, III *(com supressão da alínea "e")*, do parágrafo primeiro do artigo 6º da Lei 909/99, bem revogado o inciso II e acrescido o inciso VI ao mesmo parágrafo, passando todos a vigorar da seguinte forma:

Art. 6°. (...)

§ 1º (...)

I – um representante do órgão executivo municipal de meio ambiente;

II – revogado

- III um representante de cada um dos órgãos do executivo municipal abaixo relacionados:
- a) órgão municipal de indústria e comércio;
- b) órgão municipal de obras públicas e serviços urbanos;
- c) órgão municipal de Educação;
- d) órgão municipal de Saúde;
- e) revogado
- VI Dois representantes de Universidades ou Instituições técnicas públicas.

\_\_\_\_\_



#### ESTADO DE MATO GROSSO CNPJ 15.023.906/0001-07

**Art. 6º** - Fica alterado o parágrafo segundo do artigo 6º da Lei 909/99, revogado o inciso IV, bem como alterados todos os demais incisos do referido parágrafo, passando a vigorar da seguinte forma:

### Art. 6º. (...)

- **§** 2º Representantes da Sociedade Civil com atividades comprovadas e/ou relacionadas na área ambiental:
- I dois representantes de Clubes de Serviço, Conselhos de Representatividades de Classe;
- II três representantes de entidades civis criada com o objetivo de defesa dos interesses dos moradores, com atuação no município, tais como associações de bairro, associações rurais, movimentos sociais;
- III dois representantes de ONGs ou OSCIPs, com atuação no âmbito do município;
- IV revogado
- *V dois representantes de entidades organizadas, representativas dos interesses dos trabalhadores;*
- VI dois representantes de entidades representativas do setor comercial, agropecuário ou industrial;

\_\_\_\_

Art.  $7^{\circ}$  - Altera o caput do parágrafo terceiro do artigo  $6^{\circ}$  da Lei 909/99, bem como revogada os incisos I, II e III do mesmo parágrafo:

- § 3º Integram também o plenário do COMDEMA, na condição de conselheiros convidados, sem direito a voto, quaisquer entidades ou pessoas, conforme deliberação do plenário do COMDEMA.
- revogado;
- II. revogado;
- III. revogado.

\_\_\_\_\_\_

- **Art. 8° -** Fica revogado o parágrafo quarto do artigo 6º da Lei 909/99.
- **Art. 9° -** Fica alterado o artigo 12 da Lei 909/99, passando a vigorar da seguinte forma:



#### ESTADO DE MATO GROSSO CNPJ 15.023.906/0001-07

Art. 12 – O não comparecimento sem justificativa a 02 (duas) reuniões consecutivas ou a 03 (três) alternadas, num período de 12 (doze) meses, implica na exclusão da respectiva instituição/conselheiro do COMDEMA.

**Art. 10 -** Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder à reedição da Lei Municipal n.º 909/99, com as alterações da presente Lei.

**Art. 11 -** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA-MT, em 20 de junho de 2018.

MARINÉIA DA SILVA MUNHOZ Prefeita Municipal em Exercício

1



### ESTADO DE MATO GROSSO CNPJ 15.023.906/0001-07

### **JUSTIFICATIVA**

Encaminhamos às Vossas Excelências para exame e indispensável aprovação o incluso Projeto de Lei n.º 1953/2018, de nossa iniciativa, que em súmula: "DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI Nº 909/99 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O presente Projeto de Lei visa alterar e suprimir alguns dispositivos da Lei 909/99, que criou e regulamentou o Conselho Municipal de Desenvolvimento e Meio Ambiente. Referida Lei já sofrera alteração anterior, por meio da Lei 1503/2006 anexa.

Cabe levar ao conhecimento de Vossas Excelências que as alterações ora introduzidas na Lei 909/99 foram debatidas e aprovadas em Assembléia (Ata de Assembléia anexa) pela Comissão Provisória do Conselho Municipal de Desenvolvimento e Meio Ambiente (Decreto 168/18 anexo), criado para esta finalidade.

As alterações visam, principalmente, adequar a composição e forma de nomeação do COMDEMA, a fim de adequá-lo às necessidades atuais, bem como excluir alguns membros que acabavam por não participar do mesmo pela falta de interesse ou pertinência.

Esta é uma tentativa de "renascimento" do COMDEMA, que estava "adormecido" há quase seis meses, o que é de extrema importância para nosso Município, haja vista que as multas ambientais dependem de sua aprovação.

Chama-se a atenção para o prazo de 30 dias estipulado no artigo 2º, parágrafo único, do Decreto 168/2018, para a "apresentação de propostas de alteração para o Conselho em questão, bem como organizar a realização de procedimentos tendentes a indicar os membros do novo conselho"; tendo o referido Decreto sido assinado em 25.05.2018 e publicado em 28.05.2018.

Diante do exposto, encaminhamos o presente Projeto de Lei a esta Egrégia Casa Legislativa, e solicitamos aos Nobres Edis que tenha tramitação **em regime de urgência especial**, tendo em vista que o Decreto que criou a Comissão Provisória estabeleceu **prazo de 30 dias** para esta apresentar a presente proposta



#### ESTADO DE MATO GROSSO CNPJ 15.023.906/0001-07

de alteração **e** realizar os procedimentos para a indicação dos novos membros do COMDEMA, o que, necessariamente, depende da aprovação prévia do presente projeto, que altera a composição do referido Conselho.

Por fim, espera-se que a matéria ora encaminhada seja analisada e obtenha deliberação favorável em sua íntegra.

Reiteramos a Vossas Excelências a nossa expressão de elevada estima e apreço.

MARINÉIA DA SILVA MUNHOZ Prefeita Municipal em Exercício

\_